36658528

Fls. n.º 02
Proc. 1321/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.296	23.09.09	

Of. nº 1.430/2009 MOCOCA, 22 de setembro de 2009

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa – AEAAM com a finalidade de que esta entidade realize atividades de fiscalização das leis municipais que tratam das obras, posturas e zoneamento de Mococa, além da realização do levantamento físico de imóveis para atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura de Mococa.

Por meio deste convênio, a Prefeitura de Mococa repassará, durante a vigência do ajuste, R$ 12.000,00 por mês à AEAAM que realizará relevantes atividades para o cumprimento da legislação municipal.

Este modelo de conduta já se encontra implantado na cidade de Ourinhos, desde 2005, com consideráveis resultados.

Por outro lado, a Lei Federal nº 10.257/01 – o chamado Estatuto da Cidade – que veio a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição da República, estabelece em seu artigo 2º que a gestão democrática da política urbana se dará por meio da participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade e na cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da

Fls. n.º 03
Proc. 1321/2009

sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social. Ou seja, a lei federal incentiva a celebração de convênios e acordos de cooperação como o que se pretende celebrar com a AEAAM.

Por esta razão, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, a fim de que, com a celebração do instrumento convenial, a Cidade de Mococa possa se desenvolver ainda mais rapidamente e com melhores condições.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 1321/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº131 de 22 de Setembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, visando à realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Obras Municipal, do Código de Posturas Municipal e da Lei de Zoneamento Municipal, em relação às obras que são executadas no Município de Mococa, bem como para a realização do levantamento físico de imóveis para atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização e de recadastramento imobiliário de que trata o *caput* deste artigo, obedecerão aos critérios estabelecidos previamente pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 05
Proc. 1321 /2009

Art. 2º - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, durante a vigência do convênio, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 28/09/09 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 29/09/09 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 1321/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.311	28/09/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 28/09/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n° 131/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 07
Proc. 1321/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.321.

PROJETO DE LEI Nº. 131/2009

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Orlando Silva Honorato Sobrinho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 1321 /2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.131/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Fls. n.º 09 Rf.
Proc. 1321/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.315	28/09/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 28/09/09

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº 131/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 1321/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10124
Entrada em: 30/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.043/2009-CM.

Mococa, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.006/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.086/2009, referente ao Projeto de Lei nº.131/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.087/2009, referente ao Projeto de Lei nº.133/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 11
Proc. 1321/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 086 DE 2009.
Projeto de Lei n° 131/2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Mococa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, visando à realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Obras Municipal, do Código de Posturas Municipal e da Lei de Zoneamento Municipal, em relação às obras que são executadas no Município de Mococa, bem como para a realização do levantamento físico de imóveis para atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização e de recadastramento imobiliário de que trata o *caput* deste artigo, obedecerão aos critérios estabelecidos previamente pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 12
Proc. 1321/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 086 DE 2009.
Projeto de Lei n° 131/2009.

Art. 2° - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Mococa, durante a vigência do convênio, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2°. Secretário